

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no 1 2 Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na 3 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a 4 Sessão Plenária Ordinária nº 700, presidida pelo Engenheiro Civil Juares Silveira 5 Samaniego, auxiliado pelo Diretor Administrativo, Engenheiro Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE). A Sessão contou com a participação dos seguintes 6 7 Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR), 8 Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC), Engenheiro Civil Archimedes 9 Pereira Lima Neto (ABENC), Engenheiro de Segurança do Trabalho Aubeci Davi dos 10 Reis (AMAEST), Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA), Engenheiro 11 Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT), Engenheiro Agrimensor Carlos 12 Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT), 13 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL), Engenheiro Agrônomo 14 Dalci de Jesus Bagolin (AEAAB), Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT), 15 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE), Engenheira Civil Edinete 16 Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE), Engenheiro Eletricista Edson Domingues 17 de Miranda (SENGE), Engenheiro Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE), 18 Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), Engenheiro Agrônomo Eliandro 19 Zaffari (AEAS), Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), 20 Engenheiro Civil Roosevelt Alves Filho (SENGE), Engenheiro Agrônomo Helmut 21 Forte Daltro (AEA/MT), Geólogo Jair de Freitas (AGEMAT), Engenheiro Agrônomo 22 Apoena Cangussu Brito (AEA/MT), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula 23 (AMEF), Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro Da Silva Neto (AMEF), Engenheiro 24 Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE), Engenheiro Agrônomo José Mauro de 25 Ribamar e Silva (ANHAGUERA), Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos 26 Anjos (IBAPE), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE), 27 Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF), Engenheiro 28 Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA), Engenheiro Eletricista 29 Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de 30 Castro (UNIVAG), Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT), Engenheiro Civil 31 Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC), Engenheiro Agrônomo Silvio 32 Bueno Paulikevis (AEAGRO), Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESA),

Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS), Geólogo Waldemar Abreu Filho (GEOCLUBE), Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos (AENOR) e o Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO). VERIFICAÇÃO DO QUORUM. Verificado o quorum, foi iniciada a Reunião. 1.1. JUSTIFICATIVAS. Glória Regina Calhao Barini Nespoli, Fabiano Alves Marson e João Dias Filho. 1.2. TITULARIDADE: Roosevelt Alves Filho, Eliandro Zaffari e Apoena Cangussu Brito. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL: Execução mecânica do Hino Nacional. 3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 699, DE 08/03/2016, 18h00min HORAS. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada com uma abstenção Valmi Simão de Lima (AESA). 4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 1. Correspondência recebida - Ofício nº 08/2016-MUTUA MT - Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT -Janeiro 2016 – CREA (2016000326). A Diretora Financeira da Mutua Suzan Lannes fez a apresentação das prestações de contas dos meses de janeiro de 2016. - Ofício Circular 0223 – Assunto: Indicação para Medalha do Mérito e Livro do Mérito (2016000368). Breve leitura. 2. Correspondência Expedida. NÃO HOUVE. 5. COMUNICADOS DA MESA: 6. ORDEM DO DIA: 6.1 - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM: 6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 002/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT. ASSUNTO: Nomeia representante para Câmara Nacional de Agrimensura, Cartografia e Geografia do CONFEA. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.1.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 003/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT. ASSUNTO: Nomeia representante para Câmara Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho do CONFEA. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.1.3 DECISÃO REFERENDUM N° 004/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT. ASSUNTO: Nomeia representante para CCEEI - Coordenadoria Nacional das Câmaras de Engenharia do CONFEA. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.2. PROCESSO DE REGISTRO: 6.2.1

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. 1. 2015048305 D S I - INDUSTRIA METALURGICA LTDA. REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: Considerando que compete ao profissional indicado como responsável pela pessoa jurídica, Kleverson Cintra Cardoso - Engenheiro Civil, as atribuições constantes do Artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973 do CONFEA. Considerando que a Resolução nº 417, de 1998 do CONFEA define o objeto social da empresa na área da Indústria Metalúrgica. Voto: Pelo INDEFERIMENTO do Registro da Pessoa Jurídica. Processo retirado de pauta, solicitação de pedido de vista do Conselheiro André Luiz Schuring. 6.3. PROCESSO DE REGISTRO - COM PEDIDO DE VISTAS: 6.3.1. - PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 11/12/2015 A CONSELHEIRA LYS SUELI BARCO HERNANDES DE MORAES. RELATOR INICIAL MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA. Item. Processo. Interessado. Conselheira Relatora Lys Sueli Barco Hernandes de Moraes. RIO CEDRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. 1 2015013820 CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: Considerando que a empresa requer a reanálise do processo, alegando que a atividade de Loteamento é atividade secundária, que sua atividade principal é a comercialização. Que a atividade fim não está relacionada com os serviços de engenharia. Portanto, conforme o Art. 60 da Lei 5.194/66 a empresa tendo no seu objeto social a atividade Loteamento, deve possuir o devido registro no CREA-MT. Voto: INDEFERIR ao Requerente o Cancelamento de Registro da Pessoa Jurídica. VOTO VISTA: De acordo com o voto do Conselheiro Relator. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.4 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO - COM PEDIDO DE VISTAS: 6.4.1. - PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 14/04/2015 AO CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA. RELATOR INICIAL JAIR DE FREITAS. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Pedido de Vistas Marcos Vinícius Santiago Silva. 1. 2013005572 LOXAM COMÉRCIO LOCAÇÃO DE MÓVEIS MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA 2. 2013005573 COMÉRCIO LOXAM LOCAÇÃO DE MÓVEIS MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA. Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Voto: Pelo retorno do processo para ser julgado pela Câmara Especializada de Geologia, Engenharia de Minas e Industrial - CGMI. VOTO VISTA: De acordo com o voto do Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à Conselheiro Relator. votação, aprovada por unanimidade. 6.4.2. - PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 14/04/2015 AO CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ SCHURING. RELATOR INICIAL MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Pedido de Vistas André Luiz Schuring. 1. 2013018313 MAGGI ARMAZENS GERAIS LTDA-EPP. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação Responsabilidade Técnica" (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. Voto: Pelo retorno do processo para ser julgado pela Câmara Especializada de Geologia, Engenharia de Minas e Industrial - CGMI. VOTO VISTA: De acordo com o voto do Conselheiro Relator. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por DE INFRAÇÃO unanimidade. 6.5. PROCESSO À LEGISLAÇÃO. 6.5.1 CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ LUIZ SCHURING. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator André Luiz Schuring, 1, 2013038289 FORTGEO GEOCIENCIAS E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP. 2. 2015027277 EMV COMERCIO E INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. 3. 2015018026 S. GOMES ENGENHARIA LTDA. 4. 2014033306 MARTINS TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA-ME. Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.2 CONSELHEIRO RELATOR CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU. Item. Processo. Interessado. 1. 2013005747 MUNICIPIO DE ALTO 2015034051 ERILDO FERREIRA DA SILVA Conselheiro PARAGUAI. 2. Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu. 3. 2015028459 MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE CAMPOS. 4. 2015028583 JOÃO LUQUESI ALVES. 2014004951 ROSA MARIA DA SILVA FARIA. 6. 2015023400 BENEDITO CARLOS ANTUNES DE SIQUEIRA. 7.2014016428 EDINETE BITENCOURT DE PAULA. Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º -Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.3 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. 1. 2015016966 GGF **FAZENDAS** 2. LTDA. 2015016965 GGF FAZENDAS LTDA. 2. 2015016964 GGF FAZENDAS LTDA . 2015016963 GGF FAZENDAS LTDA. 4. 2015016962 GGF FAZENDAS LTDA. 5. 2014007315 METAL NOBRE LTDA. 6. 2015014518 METAL NOBRE LTDA. 7. 2014017217 BETHSABA MARQUES SILVA. 8. 2015014519 CONSTRUTORA MEGA LTDA. 9. 2015012246 VALERIO GIACOMELLI DE BALANÇAS LTDA-ME. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.4 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO. Item. Processo. Interessado. 1. 2015024332 K.V.A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP. 2. 2015028722 TOTALSEG SEGURANÇA INTEGRADA EIRELI-ME. Conselheiro Relator Rogério Donizeti de 2015028743 STT-SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICAÇÕES Castro. 3. LTDA. 4. 2015012119 HIDRAULICA INDUSTRIAL S/A INDUSTRIAL E COMERCIO. 5. 2014009781 NATALINO A. DE CARVALHO & CIA LTDA-ME. 2015028752 ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA-EPP. 7. 2015032147 ASSEP ASSESSORIA E PROJETOS LTDA. 8. 2015028895 MINERAÇÃO SHALON LTDA. Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. Voto: Por manter o processo, autuação e multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.5 CONSELHEIROS RELATORES WALDEMAR ABREU FILHO, SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR, WALTER JOSÉ SOUZA BUZATTI, VALMI SIMÃO DE LIMA E WALDOMIRO TEODORO DOS ANJOS. Item. Processo, Interessado Conselheiro Relator, 1, 2014033304 MARTINS TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA-ME Waldemar Filho. 2. Abreu 2014044861 PAULO CESAR DA CNCEIÇÃO-ME Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior. 3. 2015031504 BLOCO NORTE IND. E COM. DE ARTEFATO DE CIMENTO LTDA ME Walter José Souza Buzatti. 2014017460 CONSTRUTORA LTDA Valmi Simão de Lima. 5. 2015009754 JPA ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Waldomiro Teodoro dos Anjos. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

198 técnico. CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A 199 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES 200 LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, 201 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.6 202 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS. Item. Processo. Interessado 203 Conselheiro Relator Jair de Freitas. 1. 2014038904 PRISMA ENGENHARIA, 204 ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA ME. 2. 2015028761 EL CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA-ME. 3. 205 INDÚSTRIA 206 2015027481 EL CONDOR Ε COMÉRCIO E CONTROLE 207 TECNOLÓGICO LTDA-ME. 4. 2015027508 ACOBETT - INDÚSTRIA METALICA 208 E COMERCIO LTDA-ME. 5. 2014023803 EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. 6. 2015031523 FOCKINK 209 INDÚSTRIAS ELETRICAS LTDA. 7. 2015032245 VALLE ELETROMOTORES 210 211 LTDA-ME. 8.2015030318 FOCKINK INDÚSTRIAS **ELETRICAS** LTDA. 212 2014024980 IRMÃO MUNARETTO ARAMAZÉNS GERAIS. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, 213 214 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais 215 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação 216 Responsabilidade Técnica" (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou 217 a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de 218 dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE OS 219 ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA 220 DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. Voto: Pela manutenção da multa 221 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.7 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE 222 223 MIRANDA. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Edson Domingues de 224 Miranda. 1. 2015028804 S D B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. 2. 2015017359 225 DALZISA SOARES DELLA LIBERA. 3. 2013018453 FEDERAÇÃO MATO 226 GROSSENSE DE FUTEBOL. 4. 2015018044 WANDERLEI DA SILVA COEMRCIO 227 DE BORRAS-ME. 5. 2015028462 MUNICIPIO DE ITIQUIRA. 6. 2015029221 228 NIVALDO VITOR DA SILVA. 7. 2013039446 GARCIA DE ALMEIDA & CIA. LTDA-229 ME. 8.2015012125 COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NOVA UBIRATA- 9. 230 2014003628 JANDIR ALBERTO STEIN. Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº

5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. Voto: Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.7 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado. 1. 2015028721 TOTALSEG SEGURANÇA INTEGRADA EIRELI-ME. 2. 2014038943 REPAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. 3. 2015028742 STT-SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. 4. 2014003688 ADRIANO LEAO BORGES. 5. 2015027407 INCORPORE CONSTRUCÕES. **TRANSPORTADORA** INCORPORADORA LTDA-ME. 6. 2014024088 SGS DO BRASIL LTDA. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. Voto: Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação. votação, aprovada unanimidade. passou-se por CONSELHEIRA RELATORA EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES. Interessado Conselheira Relatora Edinete Ferreira Guimarães Item Processo de Moraes. 1. 2014027737 BENJAMIM SILVEIRA NETO. 2. 2013042672 DIEGO ANTONIO ARAUJO PIRES. 3. 2013042726 TIAGO TEIXEIRA MACHADO. 4. 2014022295 LEOPOLDO OSCAR MACHRY. 5. 2013035736 ADILSON GONÇALVES PINHEIRO. 6. 2014022045 LUIZ EDUARDO ETO OLIVEIRA. 7. 2014027432 JOSE TEODORO FILHO. 8. 2014004127 J. L. MELLO JUNIOR -PROJETOS. 9. 2013031118 LAURA CAROLINE RODRIGUES VIEIRA. Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.9 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva. 1. 2015028864 JOAQUIM NERES DE SANTANA. 2. 2015008806 MIRIAN GUNTHER MOREIRA ROCHA. 3. 2013021871 JAIME ALFREDO BINSFELD. 4. 2013035249 ALEXSANDRO LARA DA SILVA. 5. 2015018906 PEDRO DA LUZ DINIZ. 6.2014003629 JANDIR ALBERTO STEIN. 7. 2015017933 M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME. Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passouse à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.10 CONSELHEIROS RELATORES AMADEU RAMPAZZO JÚNIOR, AUBECI DAVI DOS REIS E CARLOS ROBERTO MICHELINI. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator. 1. 2015012120 HIDRÁULICA INDUSTRIAL S/A INDUSTRIAL E COMERCIO Amadeu Rampazzo Júnior. 2. 2015032148 ASSEP ASSESSORIA E PROJETOS Aubeci Davi dos Reis. 3. 2014039051 DARUMA TELECOMUNIC E INFORMATIC S/A Carlos Roberto Michelini. Infração do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 64. Será automàticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos têrmos dêste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

e os demais emolumentos e taxas regulamentares. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. Voto: Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.11 CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO GIUSEPPE TERZI. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Cláudio Giuseppe Terzi. 1. 2016000131 ARAXÁ ENERGIA SOLAR S.A. Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. Voto: Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por CLÓVIS unanimidade. 6.5.12 CONSELHEIRO RELATOR DO **LAGO** ALBUQUERQUE. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Clóvis do Lago Albuquerque. 1. 2014009690 NATALINO A. DE CARVALHO & CIA LTDA-ME. Infração do art. 79 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 79. O profissional punido por falta de registro não poderá obter a carteira profissional, sem antes efetuar o pagamento das multas em que houver incorrido. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. Voto: Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.13 CONSELHEIRO RELATOR DALCI DE JESUS BAGOLIN. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Dalci de Jesus Bagolin. 1. 2014023802 EMBRACON – EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Infração do art. 14 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Ed. extra 56. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. Voto: Pela manutenção da multa

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.14 CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO DELMONDES GOES. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Eduardo Delmondes Goes. COTERPA – CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS 2014016748 PAVIMENTAÇÃO LTDA. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.15 CONSELHEIRO RELATOR FABIANO ALVES MARSON. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Fabiano Alves Marson. 1. 2015016313 SALVADOR MARTINS FILHO. Infração do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares. CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.16 CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ MAURO DE RIBAMAR E SILVA. Item. Processo. Interessado. Conselheiro. Relator.1. 2015028658 REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA-ME. José Mauro de Ribamar e Silva. Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passouse à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.17 CONSELHEIRO RELATOR LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator. 1. 2012021329 ELIABE OLIVEIRA COSTA. Luiz Benedito de Lima Neto. Infração do art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade... CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.18 CONSELHEIRA RELATORA REJANE MARA CASTIGLIONI ALVES SCARAVELLI. Item. Processo. Interessado. Conselheira Relatora Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli. 1. 2015016319 JORGE SALEM BARBAR. Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 7.1 - COMISSÕES: 7.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP. A) PROCESSO 2015047066 – Interessado: Escola de Negócios e Tecnologias - ENTEC. Assunto: Cadastro de Instituição de Ensino. Voto: Pelo cadastramento da Instituição de Ensino. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO Nº 2015047068 - Interessado: Escola de Negócios e Tecnologias - ENTEC. Assunto: Cadastro de Curso de Nível Médio.

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

Voto: Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Agronegócio. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. C) PROCESSO Nº 2015043229 – Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. Assunto: Cadastro de Instituição de Ensino. Voto: Pelo cadastramento da Instituição de Ensino. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 7.2 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COTC. A) PROCESSO Nº 2015022538 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. ASSUNTO: Balancete do mês de novembro/2015. VOTO: Pela Aprovação do balancete. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à Nο votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO 2015022541 INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. ASSUNTO: Balancete do mês de dezembro/2015. VOTO: Pela Aprovação do balancete. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 7.3 - COMISSÃO DE BENS INSERVIVEIS. A) PROCESSO Nº 2015032978 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. ASSUNTO: Solicitação de doação de um (01) aparelho de ar condicionado e duas (02) mesas para escritório. VOTO: Atendendo a solicitação da Gerência de Infraestrutura, esta comissão é de parecer favorável às doações mencionadas nos autos. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO Nº 2015032979 - INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. ASSUNTO: Furto de Patrimônio na Inspetoria de Diamantino. VOTO: Esta Comissão é de parecer favorável à baixa patrimonial mencionada nos autos. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 8.0 – EXTRA-PAUTA: 8.1 – COMISSÕES: 8.1 -COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP. A) PROCESSO Nº 2015043228 – Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. Assunto: Cadastro de Curso de Nível Médio. Voto: Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO Nº 2015047162 – Interessado: Instituto Unificado de Educação e Pesquisa - UNIDEP. Assunto: Cadastro de Curso de Nível Médio. Voto: Pelo

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

cadastramento do Curso de Técnico em Edificações. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 8.2 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC. A) PROCESSO 2016000071 - INTERESSADO: MÚTUA - Caixa de Assistência. ASSUNTO: Relatório Prestação de Contas da Mútua/MT – Dezembro/2015 – CREA/MT. VOTO: Pela Aprovação do Relatório de Prestação de Contas da Mútua/MT. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 8.3 -COMISSÃO DE BENS INSERVIVEIS. A) PROCESSO Nº 2015032981 INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso -CREA/MT. ASSUNTO: Doação de bens móveis usados. VOTO: Atendendo a solicitação da Gerência de Infraestrutura, esta comissão é de parecer favorável às doações mencionadas nos autos. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO Nº 2016022921 -INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. ASSUNTO: Baixa Patrimonial do Veículo Hilux. VOTO: Esta Comissão é de parecer favorável à baixa patrimonial mencionada nos autos. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 9.0 -SOLICITAÇÃO: A) MEMORANDO INTERNO SOP/005/2016 - ASSUNTO: Solicita aprovação do Plenário, para Projetos relativos ao Prodesu. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) Interessado: CREA/MT. Referência: Proposta de fixação de carga horária mínima para a assumpção de responsabilidade técnica das modalidade profissionais que se encontram sob a égide fiscalizatória do CREA/MT. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por maioria dos votos. Votos contrário: Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE), Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE) e Engenheiro Civil Roosevelt Alves Filho (SENGE). 10. - PALAVRA LIVRE: Com a palavra Archimedes Pereira Lima Neto: Boa noite a todos, apenas prestando contas ao Conselho a respeito das nossas reuniões mensais da rede de controle e que foram entregues em mãos a assinaturas contra o combate a corrupção, conseguimos ao todo 40 assinaturas. Com a palavra Luiz Benedito de Lima Neto: Boa noite a todos, no próximo dia 16 haverá eleição na UFMT para Reitoria, um dos

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

candidatos é colega nosso Joao Carlos Souza Maia, ele viria aqui na Plenária trazer suas propostas mas houve um imprevisto que impossibilitou de comparecer, mas aqui estou em nome dele a solicitar a todos o apoio nesta eleição. Com a palavra o Presidente do CREA/MT o Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego: Gostaria de aproveitar a fala do Conselheiro Luiz Benedito e informar que o compromisso dessa Reitoria com o CREA/MT é nenhum, eles mandaram esta semana a solicitação de registro de todos os profissionais do Conselho, sem dar opção ao profissional de escolha de continuar no Conselho ou não. Com a palavra Helmut Forte Daltro gostaria de Parabenizar a todas as mulheres pelo dia de hoje. Com a palavra Carlos Roberto Michelini gostaria de comunicar um evento que houve em Rondonópolis que foi o lançamento do livro de Mato Grosso, gostaria de agradecer muito ao CREA/MT, o Presidente Juares Samaniego e a Mutua pelo apoio no evento. Com a palavra Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior complementando a fala do Luiz Benedito, a respeito do piso salarial dos Engenheiros, gostaria de falar a respeito das ART's dos funcionários públicos, que acaba ficando sem acervo. Estamos propondo amanha na reunião da ABENC de estarmos fazendo orientações nesses órgãos. Com a palavra Clóvis do Lago Albuquerque nos Conselheiros somos responsáveis por nossas associações e temos que dar apoio ao Conselho e temos que ficar atentos e alerta em relação aos nossos direitos. Com a palavra Geralda Rosa Costa Pessoa essa questão da ART, como eu trabalho na prefeitura, na secretaria na qual eu trabalho eu posso informar que todos os funcionários que são engenheiros possuem ART de cargo e função e todas as obras nossas tem ART. Com a palavra Caiubi Emanoel Souza Kuhn estou aqui prestando contas do evento que ocorreu na UFMT Seminário a de Engenharia de Minas e Energia que contou com o apoio do Conselho e da Mutua. Com a palavra o Presidente do CREA/MT o Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego: Parabenizo todas as mulheres pela data de hoje. E para constar, eu, Rafaela Kerly Moreira da Costa, Assistente Administrativo, transcrevi a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos Conselheiros presentes...

491

492

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR),

493 494

Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC),

495	
496	Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC),
497	
498	Engenheiro de Segurança do Trabalho Aubeci Davi dos Reis (AMAEST),
499	
500	Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA),
501	
502	Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),
503	
504	Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),
505	
506	Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),
507	
508	Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),
509	
510	Engenheiro Agrônomo Dalci de Jesus Bagolin (AEAAB),
511	
512	Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT),
513	
514	Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),
515	
516	Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE),
517	
518	Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),
519	
520	Engenheiro Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE),
521	
522	Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF),
523	
524	Engenheiro Agrônomo Eliandro Zaffari (AEAS),
525	Enganhaire Civil Caroldo Dago Casta Dagos (ADENIC/ATT)
526	Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),
527	

528	Engenheiro Civil Roosevelt Alves Filho (SENGE),
529	
530	Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT),
531	
532	Geólogo Jair de Freitas (AGEMAT),
533	
534	Engenheiro Agrônomo Apoena Cangussu Brito (AEA/MT),
535	
536	Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF),
537	
538	Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro Da Silva Neto (AMEF),
539	
540	Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),
541	
542	Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA),
543	
544	Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos (IBAPE),
545	
546	Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),
547	
548	Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),
549	
550	Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),
551	
552	Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE),
553	
554	Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),
555	
556	Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT),
557	
558	Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),
559	
560	Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO),

Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESA),
Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),
Geólogo Waldemar Abreu Filho (GEOCLUBE),
Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos (AENOR)
Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO).